

NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO: UMA NOVA JORNADA PARA OS MUNICÍPIOS ACRIANOS ALCANÇAREM A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Julio Cesar Pinho Mattos¹

O moderno conceito de Saneamento Básico, disposto na Lei nº 11.445/2007, está diretamente vinculado ao impacto na saúde pública, pois busca melhorias ambientais e para a própria qualidade de vida das populações urbanas e rurais. Porém para que tais melhorias se concretizem, é preciso que as ações sejam articuladas em concordância com as de desenvolvimento econômico, de habitação, combate à pobreza, proteção ambiental, recursos hídricos e principalmente de promoção da saúde.

O setor de saneamento básico no Brasil do século XXI, ainda pode ser classificado como atrasado quando comparado as grandes economias e até mesmo a outros serviços públicos regulados no próprio país, como por exemplo os setores de telecomunicações e energia. De acordo com Oliveira (2020), o Brasil apresenta atraso histórico no saneamento, mesmo em relação a países de renda per capita similar. Segundo o Instituto Trata Brasil, cidades com índice de coleta de esgoto entre 90% e 100%, têm cerca de um terço a menos de internações hospitalares por ano se comparadas as cidades com o índice de coleta de esgoto entre 0% e 10%.

No Brasil, no ano de 2018, as perdas de água na distribuição, alcançaram média percentual de 38,5% (SNIS, 2019). Esse percentual representa em valores monetários a aproximadamente R\$12,3 bilhões, próximo do investimento em saneamento no mesmo ano, de R\$13,2 bilhões.

No estado do Acre, o índice de perdas na distribuição (IN049) nos sistemas de abastecimento de água potável para consumo humano concedidos ao DEPASA, são elevadíssimos e muito acima de média nacional. Em 2017 o sistema de abastecimento de água potável para o consumo humano do município de Rio Branco, registrou 58,7% de perdas na distribuição. A média do indicador IN049, para os sistemas localizados na regional Baixo Acre, entre os anos de 2010 a 2017 foi de 42,93%.

A média do indicador IN023 (índice de atendimento urbano de água), ano base 2018, considerando os sistemas de abastecimento de água potável para

1. Servidor Público da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Acre, Professor Universitário, Doutor em Biodiversidade e Biotecnologias pela Rede Bionorte, Mestre em Ecologia e Manejo dos Recursos Hídricos (UFAC), Especialista em Planejamento e Gerenciamento das Águas (UFAM/ANA), MBA FGV Management Gerenciamento de Projetos para o Setor Público, Engenheiro Sanitarista-Ambiental (UFMT).

consumo humano dos 22 municípios concedidos ao DEPASA foi de 62,89%, um percentual ainda muito distante das metas do novo marco regulatório para o ano de 2033.

No tema esgotamento sanitário o DEPASA, apesar da concessão dos serviços em todos os municípios, ainda atua efetivamente na prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgotamento sanitário apenas no município de Rio Branco-AC, o indicador IN006, que corresponde a tarifa média de esgoto praticada em Rio Branco e no estado do Acre é de 2,12 R\$/m³. A tarifa média de esgoto, indicador IN006, praticada pelo DEPASA em Rio Branco é inferior à tarifa média nacional que atualmente corresponde a 3,76 R\$/m³. A tarifa média praticada na região norte do país, aproxima-se de 3,68 R\$/m³.

Fortalecer as políticas públicas rumo ao desenvolvimento econômico em todas as regiões do país, exige-se superação dos déficits de saneamento básico e, para tal um ambiente jurídico e regulatório que possa atrair investimentos bilionários. Em seus artigos técnicos Galvão Junior (2008) e Pinto e Marques (2016), reafirmam que a estabilidade jurídica e a qualidade regulatória são essenciais para a realização de investimentos públicos e privados no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário com vistas à expansão e universalização dos serviços.

Existe uma relação direta entre o desempenho econômico de um país, a longo prazo e, a qualidade de seu marco regulatório (OCDE, 2008).

O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, aprovado no Senado Federal, no dia 25 de junho de 2020, apresenta algumas metas: 99% da população com água potável em casa até dezembro de 2033 e 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até dezembro de 2033. Propõe o fim do direito de preferência a empresas estaduais e estimula o investimento privado através de licitação entre empresas públicas e privadas.

De acordo com o Ministério da Economia, o novo marco legal do saneamento deve alcançar mais de 700 bilhões de reais em investimentos e gerar por volta de 700 mil empregos no país nos próximos 14 anos.

A expectativa com o novo marco regulatório do saneamento (Projeto de Lei nº 4.162/2019) justifica-se como uma oportunidade para combater-se o atraso existente no setor ao:

- I. Possibilitar a redução do risco regulatório, mediante maior uniformização das regras através de referências regulatórias emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA);
- II. Permitir elevação da competitividade pelo mercado através da extinção gradual dos contratos de programa e licitação das concessões ao final dos períodos contratuais;
- III. Exigir maior eficiência operacional mediante estabelecimento de metas claras de desempenho;

- IV. Estimular a construção civil e geração de empregos através dos investimentos em saneamento em todos os municípios brasileiros;

A implementação adequada da nova legislação será fundamental, especialmente no tocante à uniformização da regulação do setor por parte da ANA, a elaboração de bons e novos projetos, entre outros quesitos essenciais para o novo marco funcionar também envolvem o fortalecimento das agências reguladoras subnacionais, como a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Acre (AGEAC). De acordo com a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), as agências devem ser autônomas frente aos governos e ao mercado, em função dos interesses públicos envolvidos. A autonomia indicada está associada à principal característica das agências reguladoras e diz respeito a sua autonomia decisória (ABAR, 2016).

De acordo com a ABAR (2016), a criação e fortalecimento das agências reguladoras constitui mecanismo delimitador das fronteiras dos serviços públicos para:

- I. fixar normas para a definição de tarifas;
- II. fiscalizar o cumprimento dos atos regulatórios;
- III. estimular a competência dos prestadores de serviços;
- IV. mediar os interesses desses agentes e dos usuários e consumidores, abrindo campo a novos investimentos privados, nacionais e estrangeiros.

Embora a aprovação do novo marco regulatório do saneamento seja fundamental, não se deve esperar uma mudança súbita meramente pelo novo ato normativo, no entanto, espera-se nos municípios brasileiros, o começo de um novo olhar da política pública para o saneamento básico, voltado para a saúde pública, bem-estar da população, preservação ambiental e o fortalecimento da economia. O acesso e a universalização dos serviços de saneamento básico, nos municípios brasileiros nas áreas urbanas e rurais ainda continuarão a ser debatidos e soluções deverão ser encontradas para que além dos benefícios a saúde humana, estendam-se também a preservação do meio ambiente. A poluição de rios poderá ser menor com a universalização do acesso a coleta de tratamento dos esgotos domésticos, com a redução de alagamentos nos períodos de chuvas intensas nas ruas das cidades com obras de drenagem urbana, como também, através do acesso aos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Conclui-se que os marcos regulatórios são importantes e fortalecem as políticas públicas de desenvolvimento econômico e a qualidade dos serviços e devem ser recebidos com esperança, porém sem o poder público e sociedade esquecerem das necessidades de promoção de debates e acompanhamento das metas que deverão beneficiar as áreas urbanas e rurais até 2033, o fortalecimento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Acre, como instituição das políticas de estado e não meramente de governos, garantindo a governança regulatória, será fundamental para o cumprimento das metas de universalização dos serviços, bem como, a promoção da eficiência na prestação dos serviços ainda muito distantes em nossos municípios nas áreas urbanas e rurais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO (ABAR). **Qualidade Regulatória no Brasil: dimensões e indicadores para o monitoramento e avaliação da atividade regulatória.** Brasília-DF, 44p. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de janeiro de 2007.

GALVÃO JUNIOR, A. C. et al. **Regulação: procedimentos de fiscalização em sistemas de abastecimento de água.** Fortaleza: Expressão Gráfica Ltda. ARCE, 2006.

OECD (2008) **Building an Institutional Framework for regulatory impact analysis (RIA).**

OCDE. **Relatório Sobre A Reforma Regulatória Brasil: Fortalecendo a governança para o crescimento.** Brasília, 2008. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B105A80>. Acesso em: julho.2020.

OLIVEIRA, G. Novo marco regulatório do saneamento ajuda a combater o atraso vexatório do Brasil neste setor. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/novo-marco-regulatorio-saneamento-ajuda-combater-atraso-vexatorio-brasil-neste-setor-setor>. Acesso em: julho 2020.

PINTO, F. S.; MARQUES, R.C. Tariff Suitability Framework for Water Supply Services: Establishing a Regulatory Tool Linking Multiple Stakeholders' Objectives. 2016. Water Resour Manag 30:1–17. doi: 10.1007/s11269-016-1268-z, 2016.

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Disponível em < www.snis.gov.br > Acesso em: 12 Dez. 2019.**